



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CONTRATO Nº 20160572

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 741.592.402-91, residente na AV.MANOEL FÉLIX DE FARIAS S/Nº, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV TANCREDO NEVES N 2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS PRECILIANO, residente na RUA ACESSO 05, Nº 153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68370-000, portador do(a) CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-017PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, refrigeração, serviços de lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, estofaria, tapeçaria, com fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o perfeito funcionamento dos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
535632	AMORTECEDOR DIANTEIRO - KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	89,300	267,90
	AMORTECEDOR DIANTEIRO - KOMBI				
535633	AMORTECEDOR TRASEIRO - KOMBI - Marca.: COFAP	UNIDADE	3,00	104,500	313,50
	MORTECEDOR TRASEIRO - KOMBI				
535634	ANTICHAMA - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	1,00	42,300	42,30
	ANTICHAMA - KOMBI				
535636	BALANCIM - KOMBI - Marca.: INA	PEÇA	1,00	144,050	144,05
	BALANCIM - KOMBI				
535637	BASE DE CAMBIO - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	1,00	339,500	339,50
	BASE DE CAMBIO - KOMBI				
535643	BASE DO MOTOR - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	1,00	304,000	304,00
	BASE DO MOTOR - KOMBI				
535645	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO -KOMBI - Marca.: JA	PEÇA	1,00	14,250	14,25
535647	BATEDOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO -KOMBI				
	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO - KOMBI - Marca.	PEÇA	1,00	26,600	26,60
	: JAHU				
	BATEDOR DO AMORTECEDOR TRASEIRO - KOMBI				
535648	BATEDOR DO EIXO DIANTEIRO - KOMBI - Marca.: JAHU	PEÇA	1,00	20,300	20,30
	BATEDOR DO EIXO DIANTEIRO - KOMBI				
535650	BICO INJETOR - KOMBI - Marca.: MAGNET	PEÇA	1,00	276,450	276,45
	BICO INJETOR - KOMBI				
535653	BIODO - KOMBI - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	23,750	23,75
	BIODO - KOMBI				
535656	BOMBA DAGUA - KOMBI - Marca.: NAKATA	PEÇA	1,00	135,800	135,80
	BOMBA DAGUA - KOMBI				
535658	BOMBA DE COMBUSTIVEL REFIL - KOMBI - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	277,400	277,40
	BOMBA DE COMBUSTIVEL REFIL - KOMBI				
535661	BOMBA DE OLEO - KOMBI - Marca.: SCHADEK	PEÇA	1,00	213,750	213,75

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



	BOMBA DE OLEO - KOMBI					
535662	BORRACHA DO ESTABILIZADOR - KOMBI - Marca.: JAHU BORRACHA DO ESTABILIZADOR - KOMBI	PEÇA	1,00	45,150	45,15	
535664	BRACO DE DIREÇÃO - KOMBI - Marca.: NAKATA BRACO DE DIREÇÃO - KOMBI	PEÇA	1,00	128,250	128,25	
535667	BRONZE DE MACAL - KOMBI - Marca.: MAHLE BRONZE DE MACAL - KOMBI	PEÇA	1,00	169,750	169,75	
535668	BROZINA BIELA - KOMBI - Marca.: MAHLE BROZINA BIELA - KOMBI	PEÇA	1,00	135,800	135,80	
535670	BUCHA DE SAPATA (TRASEIRA) - KOMBI - Marca.: JAHU BUCHA DE SAPATA (TRASEIRA) - KOMBI	PEÇA	1,00	18,000	18,00	
535673	BUCHA ESTABILIZADOR CENTRO TS/DT -KOMBI - Marc a.: JAHU	PEÇA	1,00	24,300	24,30	
535674	BUCHA ESTABILIZADOR CENTRO TS/DT -KOMBI BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO - KOMBI - Marca.: JAH BUCHA ESTABILIZADOR DIANTEIRO - KOMBI	PEÇA	1,00	25,380	25,38	
535678	CABO DE ACELERADOR - KOMBI - Marca.: CABOVEL CABO DE ACELERADOR - KOMBI	PEÇA	2,00	16,200	32,40	
535679	CABO DE EMBREAGEM - KOMBI - Marca.: CABOVEL CABO DE EMBREAGEM - KOMBI	PEÇA	2,00	33,250	66,50	
535682	CABO DE VELOCIMETRO - KOMBI - Marca.: CABOVEL CABO DE VELOCIMETRO - KOMBI	PEÇA	2,00	27,500	55,00	
535686	CAMISA DO MOTOR - KOMBI - Marca.: MAHLE CAMISA DO MOTOR - KOMBI	PEÇA	1,00	441,000	441,00	
535693	CATRACA DO MOTOR DE PARTIDA/IMPUSOR KOMB I - Marca.: ZEN CATRACA DO MOTOR DE PARTIDA /IMPUSOR KOMBI	PEÇA	1,00	79,000	79,00	
535696	CILINDRO DE RODA TRASEIRA - KOMBI - Marca.: TRW CILINDRO DE RODA TRASEIRA - KOMBI	PEÇA	1,00	58,200	58,20	
535698	CILINDRO MESTRE - KOMBI - Marca.: ATE CILINDRO MESTRE - KOMBI	PEÇA	1,00	203,700	203,70	
535701	CORREIA COMANDO DE VALVULA - KOMBI - Marca.: DAYCO CORREIA COMANDO DE VALVULA - KOMBI	PEÇA	1,00	72,000	72,00	
535702	CORREIA DENTADA - KOMBI - Marca.: DAYVO CORREIA DENTADA - KOMBI	PEÇA	1,00	92,150	92,15	
535704	CORREIA DO ALTERNADOR - KOMBI - Marca.: GOODYEAR CORREIA DO ALTERNADOR - KOMBI	PEÇA	1,00	72,000	72,00	
535706	COXIM AMORTECEDOR - KOMBI - Marca.: JAHU COXIM AMORTECEDOR - KOMBI	PEÇA	1,00	23,750	23,75	
535707	CUBO DE RODA - KOMBI - Marca.: HIPER CUBO DE RODA - KOMBI	PEÇA	3,00	171,100	513,30	
535708	DISCO DE FREIO (DIANTEIRO) - KOMBI - Marca.: TRW DISCO DE FREIO (DIANTEIRO) - KOMBI	PEÇA	1,00	142,500	142,50	
535714	ESTABILIZADOR - KOMBI - Marca.: TRW ESTABILIZADOR - KOMBI	PEÇA	1,00	145,500	145,50	
535716	ESTICADOR DA CORREIA DENTADA - KOMBI - Marca.: NYTR ESTICADOR DA CORREIA DENTADA - KOMBI	PEÇA	1,00	103,400	103,40	
535718	FAROL - KOMBI - Marca.: ORGUS FAROL - KOMBI	PEÇA	1,00	56,400	56,40	
535721	FILTRO DE AR - KOMBI - Marca.: TECFIL FILTRO DE AR - KOMBI	PEÇA	2,00	63,300	126,60	
535722	FILTRO DE COMBUSTIVEL - KOMBI - Marca.: TECFIL FILTRO DE COMBUSTIVEL - KOMBI	PEÇA	2,00	23,000	46,00	
535723	FILTRO DE OLEO - KOMBI - Marca.: TECFIL FILTRO DE OLEO - KOMBI	PEÇA	2,00	19,000	38,00	
535724	FILTRO SEPARADOR - KOMBI - Marca.: TECFIL FILTRO SEPARADOR - KOMBI	PEÇA	2,00	34,200	68,40	
535727	JUNTA COMPLETA COM RETENTOR - KOMBI - Marca.: SABO JUNTA COMPLETA COM RETENTOR - KOMBI	PEÇA	1,00	361,000	361,00	
535728	JUNTA DO CATALIZADOR - KOMBI - Marca.: SABO JUNTA DO CATALIZADOR - KOMBI	PEÇA	1,00	11,700	11,70	
535729	JUNTA DO MOTOR - KOMBI - Marca.: SABO JUNTA DO MOTOR - KOMBI	PEÇA	1,00	368,600	368,60	
535730	JUNTA HOMOCINETICA - KOMBI - Marca.: NAKATA JUNTA HOMOCINETICA - KOMBI	PEÇA	1,00	266,100	266,10	
535731	KOIFA DA JUNTA HOMOCINETICA - KOMBI - Marca.: JAHU KOIFA DA JUNTA HOMOCINETICA - KOMBI	PEÇA	1,00	18,000	18,00	
535732	LANTERNA PISCA (DIANTEIRA) - KOMBI - Marca.: UNIVE RSAL	PEÇA	1,00	33,950	33,95	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



LANTERNA PISCA (DIANTEIRA) - KOMBI						
535733	LANTERNA TRASEIRA - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL LANTERNA TRASEIRA - KOMBI	PEÇA	1,00	51,700	51,70	
535735	LONA DE FREIO (TRASEIRO) - KOMBI - Marca.: BOSCH LONA DE FREIO (TRASEIRO) - KOMBI	PEÇA	3,00	45,600	136,80	
535738	MANGOTE DO RADIADOR - KOMBI - Marca.: JAHU MANGOTE DO RADIADOR - KOMBI	PEÇA	2,00	137,150	274,30	
535740	MANGUEIRA DE PRESSÃO - KOMBI - Marca.: JAHU MANGUEIRA DE PRESSÃO - KOMBI	PEÇA	2,00	154,840	309,68	
535741	MAQUINA DO VIDRO - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL MAQUINA DO VIDRO - KOMBI	PEÇA	1,00	76,500	76,50	
535742	MOLA DIANTEIRA (SUSPENÇÃO) - KOMBI - Marca.: FABRI MOLA DIANTEIRA (SUSPENÇÃO) - KOMBI	PEÇA	3,00	185,250	555,75	
535744	PALHETAS DO PARABRISAS - KOMBI - Marca.: DYNA PALHETAS DO PARABRISAS - KOMBI	PEÇA	3,00	63,000	189,00	
535748	PASTILHA DE FREIO (DIANTEIRA) - KOMBI - Marca.: TR PASTILHA DE FREIO (DIANTEIRA) - KOMBI	PEÇA	3,00	40,500	121,50	
535749	PINÇA DE FREIO (DIANTEIRO) - KOMBI - Marca.: ATE PINÇA DE FREIO (DIANTEIRO) - KOMBI	PEÇA	1,00	361,100	361,10	
535752	PIVO DA SAPATA - KOMBI - Marca.: NAKATA PIVO DA SAPATA - KOMBI	PEÇA	3,00	13,500	40,50	
535753	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA -KOMBI - Marca.: BO PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA -KOMBI	PEÇA	3,00	51,300	153,90	
535758	RELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL - KOMBI - Marca.: 3RHO PELE DA BOMBA DE COMBUSTIVEL - KOMBI	PEÇA	1,00	40,500	40,50	
535759	REPARO DE PINÇA - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL REPARO DE PINÇA - KOMBI	PEÇA	1,00	34,920	34,92	
535761	REPARO DO TRAMBULADOR - KOMBI - Marca.: PEÃAMAI REPARO DO TRAMBULADOR - KOMBI	PEÇA	1,00	42,300	42,30	
535762	RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA - KOMBI - Marca.: SABO RETENTOR DA CAIXA DE MARCHA - KOMBI	PEÇA	2,00	46,150	92,30	
535764	RETENTOR DIFERENCIAL - KOMBI - Marca.: SABO RETENTOR DIFERENCIAL - KOMBI	PEÇA	2,00	44,250	88,50	
535765	ROLAMENTO DA CORREIA - KOMBI - Marca.: NYTRON ROLAMENTO DA CORREIA - KOMBI	PEÇA	1,00	101,200	101,20	
535767	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - KOMBI - Marca.: INA ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA - KOMBI	PEÇA	2,00	124,600	249,20	
535768	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - KOMBI - Marca.: VDO ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - KOMBI	PEÇA	2,00	137,750	275,50	
535773	SENSOR DE INJEÇÃO - KOMBI - Marca.: MAGNET SENSOR DE INJEÇÃO - KOMBI	PEÇA	1,00	38,000	38,00	
535774	SESOR DE TEMPERATURA DO MOTOR -KOMBI - Marca.: SESOR DE TEMPERATURA DO MOTOR -	PEÇA	1,00	44,440	44,44	
535778	TAMBOR DE FREIO (TRASEIRO) - KOMBI - Marca.: TRW TAMBOR DE FREIO (TRASEIRO) - KOMBI	PEÇA	1,00	114,400	114,40	
535780	TAMPA DE OLEO - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL TAMPA DE OLEO - KOMBI	PEÇA	1,00	22,500	22,50	
535783	TARUGO RODA - KOMBI - Marca.: UNIVERSAL TARUGO RODA - KOMBI	PEÇA	5,00	13,900	69,50	
535785	TENSOR DA CORREIA - KOMBI - Marca.: NYTRON TENSOR DA CORREIA - KOMBI	PEÇA	1,00	99,000	99,00	
535786	TERMINAL DE DIREÇÃO - KOMBI - Marca.: NAKATA TERMINAL DE DIREÇÃO - KOMBI	PEÇA	2,00	71,250	142,50	
535788	TUCHO - KOMBI - Marca.: INA TUCHO - KOMBI	PEÇA	3,00	35,720	107,16	
535789	VALVULA DO RADIADOR - KOMBI - Marca.: NAKATA VALVULA DO RADIADOR - KOMBI	PEÇA	1,00	41,200	41,20	
536463	ALAVANCA DE FREIO DE MÃO (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	2,00	533,500	1.067,00	
536464	AMORTECEDOR DIANTEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: UAP	PEÇA	1,00	475,300	475,30	
536465	AMORTECEDOR TRASEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: UAPE	PEÇA	1,00	398,860	398,86	
536466	BARRA DE DIREÇÃO DIANTEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: VIEMAR	PEÇA	1,00	184,300	184,30	
536467	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO (RENAULT MASTER) - Mar ca.: JAHU	PEÇA	2,00	147,250	294,50	
536468	BÓIA TANQUE COMBUSTÍVEL (RENAULT MASTER) - Marca.: I NDEBRAS	PEÇA	3,00	189,150	567,45	
536469	BOMBA D'ÁGUA (RENAULT MASTER) - Marca.: NAKATA	PEÇA	3,00	239,500	718,50	
536470	BOMBA DE COMBUSTÍVEL (RENAULT MASTER) - Marca.: BOSC	PEÇA	2,00	494,700	989,40	
536471	BORRACHA DA PORTA (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	2,00	208,550	417,10	
536472	CABO DE EMBREAGEM (RENAULT MASTER) - Marca.: CABOVEL	PEÇA	1,00	266,000	266,00	
536473	CABO DE VELAS (RENAULT MASTER) - Marca.: BOSCH	PEÇA	4,00	436,500	1.746,00	
536474	CABO DE VELOCIMETRO (RENAULT MASTER) - Marca.: CABOV	PEÇA	2,00	374,450	748,90	

AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



536475	CABO DO ACELERADOR (RENAULT MASTER) - Marca.: CABOVE	PEÇA	2,00	129,200	258,40
536476	CABO FREIO DE ESTACIONAMENTO (RENAULT MASTER) - Marc a.: CABOVEL	PEÇA	2,00	235,710	471,42
536477	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: MANDO	PEÇA	8,00	145,500	1.164,00
536478	CILINDRO MESTRE DO SISTEMA DE FREIO (RENAULT MASTER) - Marca.: MANDO	PEÇA	6,00	868,150	5.208,90
536479	COIFA DO CÂMBIO (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	2,00	174,600	349,20
536480	COIFA HOMOCINÉTICA (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	2,00	59,000	118,00
536481	CORREIA DENTADA (RENAULT MASTER) - Marca.: DAYCO	PEÇA	2,00	147,250	294,50
536483	CORREIA DO ALTERNADOR (RENAULT MASTER) - Marca.: DAY	PEÇA	2,00	167,810	335,62
536484	COXIM DO CÂMBIO (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	8,00	278,390	2.227,12
536485	COXIM DO ESCAPAMENTO (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	4,00	29,000	116,00
536486	COXIM DO MOTOR (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	8,00	432,250	3.458,00
536487	CUBO DIANTEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: IMA	PEÇA	4,00	247,350	989,40
536488	CUBO TRASEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: IMA	PEÇA	4,00	659,600	2.638,40
536489	DISCO DE FREIO (RENAULT MASTER) - Marca.: HIPER	PEÇA	4,00	232,800	931,20
536490	EMBUCHAMENTO DAS BANDEJAS TRASEIRAS (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	9,00	89,000	801,00
536491	ESCAPAMENTO COMPLETO (RENAULT MASTER) - Marca.: SIC	PEÇA	4,00	1.842,400	7.369,60
536492	EXTINTOR DE INCÊNDIO CONFORME LEGISLAÇÃO (RENAULT MASTER) - Marca.: RESIL	PEÇA	2,00	171,000	342,00
536493	FECHADURA P/PORTA (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVERS	PEÇA	1,00	329,800	329,80
536494	FEIXE DE MOLA TRASEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: FA	PEÇA	2,00	630,500	1.261,00
536495	FILTRO DE AR (RENAULT MASTER) - Marca.: TECFIL	PEÇA	4,00	169,750	679,00
536496	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (RENAULT MASTER) - Marca.: TEC	PEÇA	4,00	61,300	245,20
536497	FILTRO DE ÓLEO (RENAULT MASTER) - Marca.: TECFIL	PEÇA	4,00	129,720	518,88
536498	FLEXÍVEL DO FREIO (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	4,00	106,700	426,80
536499	FUSÍVEL DE LÂMINA (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVERS	PEÇA	20,00	0,950	19,00
536500	HIDROVÁCUO DE FREIO (RENAULT MASTER) - Marca.: BOSCH	PEÇA	1,00	1.372,000	1.372,00
536501	INTERRUPTOR DO RADIADOR (RENAULT MASTER) - Marca.: 3	PEÇA	4,00	271,700	1.086,80
536502	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO (RENAULT MASTER) - M arca.: SABO	PEÇA	2,00	1.337,000	2.674,00
536503	JUNTA HOMOCINÉTICA COMPLETA (RENAULT MASTER) - Marca.: IMA	PEÇA	4,00	533,500	2.134,00
536504	KIT EMBREAGEM COMPLETA (RENAULT MASTER) - Marca.: LU	PEÇA	2,00	2.551,100	5.102,20
536505	KIT ESTABILIZADOR DIANTEIRO (RENAULT MASTER) - Marca.: JAHU	PEÇA	4,00	80,250	321,00
536506	KIT SEPARADOR DE MOLA TRASEIRO (RENAULT MASTER) - Ma rca.: JAHU	PEÇA	8,00	101,200	809,60
536507	LONA DE FREIO (RENAULT MASTER) - Marca.: MG	PEÇA	4,00	223,500	894,00
536509	MAÇANETA EXTERNA (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVERSA	PEÇA	2,00	188,100	376,20
536510	MAÇANETA INTERNA (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVERSA	PEÇA	4,00	72,000	288,00
536511	MANGUEIRA DO RADIADOR (RENAULT MASTER) - Marca.: UNI	PEÇA	2,00	188,000	377,20
536512	MAQUINA DO VIDRO (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVERSA	PEÇA	2,00	232,750	465,50
536513	PALHETA DO LIMPADOR DO PARA-BRISA (RENAULT MASTER) - Marca.: DYNA	PEÇA	8,00	123,000	990,40
536514	PARA-BRISA DIANTEIRO COM GUARNIÇÕES (RENAULT MASTER) - Marca.: BIGVIDROS	PEÇA	2,00	960,400	1.920,80
536518	PARAFUSO DE RODA (RENAULT MASTER) - Marca.: SIGA	PEÇA	10,00	18,000	180,00
536519	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA (RENAULT MASTER) - Marca.: TRW	PEÇA	10,00	177,650	1.776,50
536520	PIVÔ DA SUSPENSÃO (RENAULT MASTER) - Marca.: TRW	PEÇA	8,00	209,000	1.672,00
536521	RADIADOR (RENAULT MASTER) - Marca.: VISCOND	PEÇA	1,00	2.303,330	2.303,33
536522	REPARO PINÇA DIANTEIRA COM PISTÃO (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	4,00	373,500	1.494,00
536523	RETENTOR DE COMANDO (RENAULT MASTER) - Marca.: SABO	PEÇA	8,00	136,300	1.090,40
536524	RETENTOR VIRABREQUIM (RENAULT MASTER) - Marca.: SABO	PEÇA	8,00	213,400	1.707,20
536525	RETROVISOR EXTERNO (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVER	PEÇA	2,00	1.067,000	2.134,00
536526	RETROVISOR INTERNO (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVER	PEÇA	1,00	276,450	276,45
536527	RODA (RENAULT MASTER) - Marca.: BEPO	PEÇA	2,00	436,500	873,00
536528	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA (RENAULT MASTER) - Marca.: ASH	PEÇA	4,00	374,420	1.497,68
536529	ROLAMENTO TENSOR CORRÊIA (RENAULT MASTER) - Marca.: NYTRON	PEÇA	2,00	228,000	456,00
536530	SETOR DE DIREÇÃO COMPLETO (RENAULT MASTER) - Marca.: TRW	PEÇA	4,00	3.734,500	14.938,00
536531	TAMPA ÓLEO DO MOTOR (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVE	PEÇA	4,00	44,000	176,00
536532	TAMPA TANQUE COMBUSTÍVEL (RENAULT MASTER) - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	4,00	135,800	543,20
536534	TERMINAL DE DIREÇÃO DIANTEIRO (RENAULT MASTER) - Mar ca.: VIEMAR	PEÇA	4,00	123,100	492,40
536535	TRANCA DA PORTA LATERAL (RENAULT MASTER) - Marca.: U	PEÇA	2,00	286,150	572,30
536536	VELAS DE IGNIÇÃO (RENAULT MASTER) - Marca.: BOSCH	PEÇA	10,00	63,920	639,20
				VALOR GLOBAL R\$	100.374,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 100.374,29 (cem mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-017PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-017PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-017PMVX.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.044, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 100.374,29 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-017PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 03 de Outubro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ 11.907.315/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____